



ESTADODABAHIA  
PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA  
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E  
PROSPERIDADE



LEI N° 001, de 20 de fevereiro de 2025.

**Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, adequando ao Piso Nacional.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base**, aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível V e Especialista em Educação de Nível I, ao Nível IV) da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de Ibipeba, chegando ao Piso Nacional, em consonância com a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei retroage a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 20 de fevereiro de 2025.

*Rhallber Vieira de Souza*  
**RHALLBER VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**